



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

### PROJETO DE LEI

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE TRECHOS DE RUAS QUE ESPECIFICA E DOAÇÃO DAS MESMAS BEM COMO ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA VERDE, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS QUE INTEGREM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado

a:

**§ 1º** Desafetar trechos das ruas descritas abaixo, transferindo-as da classe de "bens comuns do povo" para a "classe de bens dominiais", para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba:

**I** – Rua Projetada D, do loteamento denominado Residencial Telêmaco Borba II, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Faixa de terras com a largura de 12,00 metros, orientação SUDESTE-NOROSTE, área de 1.511,79 m<sup>2</sup>, comprimento de eixo de 125,72 metros, confrontando: A Nordeste com os lotes 13 a 22 e parte do lote 1 da quadra 5; e parte do lote 1 da quadra 5 em desenv. em curva (R=2,50 m. tg = 3,79 m), respectivamente, nas distâncias de 119,43 metros + 4,95 metros; A Sudeste com a Rua Prof. José Loureiro Fernandes, na distância de 12,00 metros; A Sudoeste com os lotes 2 a 14 da quadra 4, na distância de 128,11 metros; A Noroeste com a Rua Projetada G, em desenv. em curva, na distância de 16,76 metros, de propriedade do Município de Telêmaco Borba, conforme Matrícula nº 31.902 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

**II** – Rua Projetada G, do loteamento denominado Residencial Telêmaco Borba II, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Faixa de terras com a largura de 15,00 metros, orientação SUDESTE-NOROSTE, comprimento de eixo de 18,81 metros + 253,75 metros + 112,24 metros, com uma área de 5.501,37 m<sup>2</sup>, confrontando: A Noroeste com parte do lote 1 da quadra 8, na distância de 15,67 metros; A Sudeste com o lote 1 da quadra 1 em reta e desenv. em curva: a Rua Projetada B em desenv. em curva; os lotes 1 e 2 da quadra 2 em desenv. em curva; A Rua Projetada C em desenv. em curva os lotes 1 e 2 da quadra 3 em desenv. em curva; o Prolongamento da Rua das Arapongas em desenv. em curva; os lotes 1 e 2 da quadra 4 em desenv. em curva; a Rua Projetada D em desenv. em curva; os lotes 1 e 2 da quadra 5 em desenv. em curva; a Rua Projetada E em desenv. em curva; parte do lote 1 da quadra 6 em desenv. em



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

curva; parte do lote 1 e o lote 2 da quadra 6; a Rua Projetada F; os lotes 1 a 4 da quadra 7; e a Rua Projetada H, respectivamente, nas distâncias de 18,81 metros + 1,19 metros + 12,00 metros + 40,64 metros + 12,12 metros + 34,13 metros + 12,37 metros + 48,42 metros + 16,76 metros + 40,70 metros + 18,26 metros + 12,84 metros + 30,21 metros + 18,91 metros + 51,85 metros + 12,53 metros; A Sudoeste com a Chácara nº 9, na distância de 15,00 metros; A Noroeste com o lote 1 da quadra 8, em reta, desenv. em curva e reta, respectivamente, nas distâncias, nas distâncias de 18,81 metros + 258,06 metros + 108,97 metros, de propriedade do Município de Telêmaco Borba, conforme Matrícula nº 31.903 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

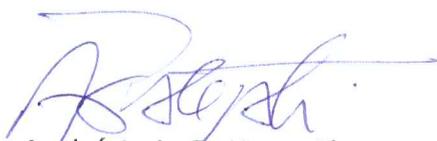
**III** – Prolongamento da Rua das Arapongas, do loteamento denominado Residencial Telêmaco Borba II, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Faixa de terras com a largura de 12,00 metros, orientação SUDESTE-NOROSTE, área de 1.735,98 m<sup>2</sup>, confrontando-se: A Noroeste com os lotes 15 a 27 e 1 da quadra 4, na distância de 143,13 metros; A Sudeste com a Rua Professor José Loureiro Fernandes, na distância de 12,00 metros; A Sudoeste com os lotes 2 a 14 da quadra 3, na distância de 146,14 metros; A Noroeste com a Rua Projetada G, em desenv. em curva na distância de 12,37 metros, de propriedade do Município de Telêmaco Borba, conforme Matrícula nº 31.904 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

**§ 2º** Doar os trechos de ruas desafetadas descritas no § 1º à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, através de Escritura Pública de Doação, para fins de unificação dessas áreas com lotes habitacionais de propriedade da COHAPAR.

**§ 3º** Alterar a destinação do imóvel denominado “Área Verde”, com 24.715,00 m<sup>2</sup>, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, passando para “lote habitacional”, para fins de unificação com lotes habitacionais de propriedade da COHAPAR.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 25 de setembro de 2015.

  
André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

  
Luiz Carlos Gibson  
Prefeito